



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Do Ramo De Engenharia Para prestação de serviços de substituição da iluminação atual por luminárias de led, na sede e povoados no município de Pedra Mole/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. de engenharia para atender às necessidades da secretaria de obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL POR LUMINÁRIAS DE LED DA SEDE E POVOADOS				1.597.342,20	100,00
01.001	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA				47.936,00	2,98
01.001.001	Eletricista com encargos complementares	H	800,00	32,94	26.352,00	1,63
01.001.002	Ajudante especializado com encargos complementares	H	800,00	26,98	21.584,00	1,35
01.002	VEÍCULOS ESPECÍFICOS PARA APOIO				62.812,00	3,93
01.002.001	Pick-up, capacidade 1,2 t	H	800,00	13,96	11.168,00	0,70
01.002.002	Aluguel de caminhão guindauto 3,0 t (m. benz - 1215 c/48- 143,0 hp	H	400,00	129,11	51.644,00	3,23
01.003	MATERIAL E ACESSÓRIOS				1.486.594,20	93,09
01.003.001	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 100 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,16.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	UN	200,00	1.199,52	239.904,00	15,02
01.003.002	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 170lm/w,24.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	UN	200,00	1.722,98	344.596,00	21,57
01.003.003	Luminaria em LED p/ iluminação pública LED SMD AUTOVOLT 200 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95, 160lm/w,32.000 lm e 54.000h, com base para Relé 3 PINOS, modelo GL421 G-Light ou similar	UN	100,00	1.997,02	199.702,00	12,50
01.003.004	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UN	50,00	82,40	4.120,00	0,26



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

01.003.005	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UN	50,00	143,31	7.165,50	0,45
01.003.006	Refletor Slim LED 300W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UN	50,00	897,05	44.852,50	2,81
01.003.007	Refletor Slim LED 500W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	UN	50,00	1.181,59	59.079,50	3,70
01.003.008	Relé fotoelétrico 1000 w - 220 v	UN	300,00	43,81	13.143,00	0,82
01.003.009	Base fixa para relé foto elétrico	UN	300,00	9,20	2.760,00	0,17
01.003.010	Fita isolante de alta fusão 19 mm x 10 m	UN	40,00	15,57	622,80	0,04
01.003.011	Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	UN	90,00	14,82	1.333,80	0,08
01.003.012	Isolador de porcelana, tipo roldana, dimensoes de *72* x *72* mm, para uso em baixa tensao	UN	45,00	2,35	105,75	0,01
01.003.013	Armação secundária 1 estribo	UN	45,00	23,29	1.048,05	0,07
01.003.014	Contacto 3RT1035	UN	10,00	495,22	4.952,20	0,31
01.003.015	Contacto 3RT1025	UN	10,00	187,42	1.874,20	0,12
01.003.016	Abracadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 3" a 3 3/4"	UN	50,00	11,76	588,00	0,04
01.003.017	Abracadeira, galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafuso inox, largura fita *12,6 a *14 mm, d = 4" a 4 3/4"	UN	50,00	18,19	909,50	0,06
01.003.018	Cordao de cobre, flexivel, torcido, classe 4 ou 5, isolacao em pvc/d, 300 v, 2 condutores de 1,5 mm2	M	2000,00	4,20	8.400,00	0,53
01.003.019	Cordao de cobre, flexivel, torcido, classe 4 ou 5, isolacao em pvc/d, 300 v, 2 condutores de 2,5 mm2	M	2000,00	6,82	13.640,00	0,85
01.003.020	Poste circular de concreto 12/ 300	UN	30,00	2.576,95	77.308,50	4,84
01.003.021	Poste concreto duplo T (DT) 11/ 300	UN	35,00	2.137,24	74.803,40	4,68
01.003.022	Parafuso m16 em aco galvanizado, comprimento = 300 mm, diametro = 16 mm, rosca dupla	UN	380,00	25,63	9.739,40	0,61
01.003.023	Eletroduto condutele pvc rígido, d= 3/4"	M	200,00	5,72	1.144,00	0,07
01.003.024	Luva eletroduto pvc roscável, d= 3/4"	UN	50,00	1,19	59,50	-
01.003.025	Curva 180 graus, de pvc rigido roscavel, de 3/4", para eletroduto	UN	50,00	4,69	234,50	0,01
01.003.026	Curva 90° eletroduto pvc roscável, d= 3/4"	UN	50,00	3,21	160,50	0,01
01.003.027	Eletroduto pvc roscável, d=1 "	M	200,00	9,20	1.840,00	0,12



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

01.003.028	Luva eletroduto pvc roscável, d=1 "	UN	50,00	1,66	83,00	0,01
01.003.029	Curva 90° eletroduto pvc roscável, d=1 "	UN	50,00	4,15	207,50	0,01
01.003.030	Curva 180° eletroduto pvc roscável, d= 1"	UN	50,00	3,62	181,00	0,01
01.003.031	Caixa de medicaçao bi ou trifásica, em noril (polycarbonato)	UN	20,00	113,04	2.260,80	0,14
01.003.032	Caixa de medicaçao monofásica, em noril (polycarbonato)	UN	30,00	43,49	1.304,70	0,08
01.003.033	Caixa pré-moldada c/tampa para aterramento (20x20x15cm), padrão Energisa	UN	50,00	5,25	262,50	0,02
01.003.034	Conector p/ haste de aterramento 5/8"	UN	50,00	6,18	309,00	0,02
01.003.035	Haste cobreada copperweld p/aterramento d= 5/8" x 2,40m, excluso conector	UN	50,00	36,57	1.828,50	0,11
01.003.036	Conector perfuração 25-95/2 95 mm	UN	580,00	13,71	7.951,80	0,50
01.003.037	Cabo cobre flexível, isolado, 1,5mm2 - 450/750V / 70°	M	5000,00	1,82	9.100,00	0,57
01.003.038	Cabo cobre flexível, isolado, 2,5mm2 - 450/750V / 70°	M	5000,00	2,88	14.400,00	0,90
01.003.039	Cabo cobre flexível, isolado, 4,0mm2 - 450/750V / 70°	M	5000,00	4,78	23.900,00	1,50
01.003.040	Cabo cobre flexível, isolado, 6,0mm2 - 450/750V / 70°	M	5000,00	6,87	34.350,00	2,15
01.003.041	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	M	4000,00	7,29	29.160,00	1,83
01.003.042	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 4,0 mm2, 450/750v	M	4000,00	13,03	52.120,00	3,26
01.003.043	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 4,0 mm2, 450/750v	M	3600,00	16,18	58.248,00	3,65
01.003.044	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x16 +16mm²	M	2000,00	13,16	26.320,00	1,65
01.003.045	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 1" x 3m	UN	40,00	124,78	4.991,20	0,31
01.003.046	Luva ferro galvanizado d=1 "	UN	30,00	15,55	466,50	0,03
01.003.047	Curva 90° ferro galvanizado d=1 "	UN	30,00	41,16	1.234,80	0,08
01.003.048	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	UN	250,00	381,37	95.342,50	5,97
01.003.049	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 02 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 60,3mm externo, da Induspar ou similar	UN	20,00	147,93	2.958,60	0,19
01.003.050	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Código SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	UN	30,00	184,24	5.527,20	0,35
TOTAL DO ORÇAMENTO					1.597.342,20	100,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- 1.2. Natureza do objeto: comum.
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço global.
- 1.4. Modo de disputa: Aberto.
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a **Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de substituição da iluminação atual por luminárias de led, na sede e povoados no município de Pedra Mole/SE**. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor.

2.2. Inicialmente é importante salientarmos que a obra se justifica pela necessidade, direito e melhoria da qualidade da praça privilegiando os usuários e moradores dessas localidades.

2.3. A substituição das luminárias convencionais por luminárias de LED em Pedra Mole justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de modernização do sistema de iluminação pública. As luminárias atuais, geralmente de vapor de sódio ou mercúrio, apresentam baixa eficiência energética e alto custo de manutenção. O LED representa uma solução mais tecnológica, eficiente e compatível com as demandas atuais de sustentabilidade e economia de recursos públicos.

2.4. Do ponto de vista econômico, a implantação de luminárias de LED representa uma economia significativa a médio e longo prazo. Esses equipamentos consomem até 60% menos energia em comparação com as tecnologias tradicionais, o que reduz substancialmente os gastos com energia elétrica do município. Além disso, o menor índice de falhas e a maior durabilidade dos LEDs resultam em menos intervenções de manutenção, diminuindo também os custos operacionais.

2.5. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir que o projeto seja executado com qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos. Empresas do setor possuem conhecimento técnico, mão de obra qualificada e experiência na instalação desses sistemas, garantindo eficiência e segurança na substituição das luminárias. Essa contratação também permite o cumprimento de cronogramas e o uso de materiais certificados, reduzindo riscos de falhas ou retrabalhos.

2.6. Outro aspecto relevante é o impacto ambiental positivo da troca por luminárias de LED. O LED não contém substâncias tóxicas, como o mercúrio, comum em lâmpadas mais antigas, e emite menos calor e CO₂. Essa substituição, portanto, contribui diretamente para as metas de sustentabilidade ambiental e para a redução da pegada de carbono do município, promovendo uma gestão pública mais responsável e consciente.

2.7. Além das vantagens técnicas e ambientais, a melhoria na iluminação pública traz benefícios diretos à população. Ruas mais bem iluminadas aumentam a sensação de segurança para pedestres e motoristas, inibem ações criminosas e melhoram a mobilidade urbana noturna. A iluminação mais clara e uniforme proporcionada pelo LED também valoriza os espaços públicos e contribui para o bem-estar coletivo da comunidade.

2.8. Diante desses fatores, a contratação de uma empresa especializada para a substituição das luminárias em Pedra Mole se apresenta como uma ação estratégica, sustentável e economicamente viável. Trata-se de um investimento que traz retorno em economia, qualidade de vida, segurança pública e valorização do espaço urbano, tornando-se uma iniciativa essencial para o desenvolvimento do município.

2.9. Desse modo, a **Contratação De Empresa Do Ramo De Engenharia Para prestação de serviços de substituição da iluminação atual por luminárias de led, na sede e povoados no município de Pedra Mole/SE**, traz benefícios não apenas para os jovens, como também, para os pais se tratando que é uma praça dando o direito de fazer atividades recreativa e esportiva, já que a mesma se encontra uma quadra poliesportiva.



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

2.10. A contratação de terceiros, nesse caso, é indispensável para o objeto de interesse municipal, levando em conta a ausência de mão de obra vinculada ao PODER PÚBLICO MUNICIPAL para tal feito. Logo a prestação de serviços do OBJETO EXPOSTO NESTE ESTUDO, está previsto no plano de contratação anual e faz-se necessária para atender uma demanda rural do nosso município.

2.11 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a PREFEITURA vale-se dos instrumentos legais para a contratações de serviços especializados em engenharia civil e construções.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda surgiu a partir de necessidades de atender a população de Pedra Mole/SE, uma vez que garantirá ao cidadão, melhores condições não apenas para os alunos, como também, para os pais se tratando que é uma creche dando o direito de ir trabalhar sem a preocupação com os filhos. Para efeito do presente, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se de reforma que apresentaram necessidades específicas conforme particularidades das localidades que requerem a intervenção pública municipal. Uma vez verificada a necessidade das localidades a serem alcançadas com a reforma do objeto presente processo, se constatou não haver outra alternativa mais viável dentro das condições municipais.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. (critérios e práticas de sustentabilidade), na concepção dos projetos e especificações em geral foram considerados os seguintes requisitos:

Destinação adequada dos resíduos gerados no decorrer da obra, através da elaboração do projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção;

4.2.2. O contrato terá vigência de 12 meses.

4.2.3. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

4.2.3.1 A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

4.2.3.2 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

4.2.3.3 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4.2.3.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, **a comprovação da vinculação do técnico responsável pela empresa, estão previstos no item 4.2.6.3.1).** na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4.2.3.5 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

4.2.3.6 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

4.2.3.6.1. A comprovação de que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente referido no item acima pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- I. Carteira de trabalho;
- II. Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da empresa;
- III. Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;
- IV. Contrato de Prestação de Serviços;
- V. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

4.2.3.7. Apresentar os seguintes documentos:

4.2.3.7.1. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

4.2.3.7.2. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

4.2.3.7.3. O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no ETP, ajustado à proposta apresentada.

4.3. O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do encerramento da garantia legal, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.1. A garantia será prestada com vistas a CONTRATADA, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

4.3.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a correção dos serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação do não aceite pelo fiscal do contrato.

4.3.4. O prazo indicado no subitem 4.3.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

4.3.5. Decorrido o prazo para correção sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a correção do serviço, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.

4.3.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.4. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um) do valor (inicial/total/anual) do contrato.

4.4.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

Ou

4.4. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96 combinado com o artigo 101, ambos da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor (total/anual) do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a contratada será depositária:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

a) (Reforma) – R\$ 1.597.342,20 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

b) VALOR TOTAL - R\$ 1.597.342,20 (Um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

4.4.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 60 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

4.4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.10.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.

4.4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

4.4.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Contrato.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 13:00 horas, desde que previamente agendada junto ao setor de obras através do e-mail smotu@pedramole.se.gov.br ou do(s) telefone(s) nº 7999979-3898.

5.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do (Aviso de Contratação Direta ou Edital), estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das propostas.

5.3. Para a vistoria, o representante designado pelo fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e outro documento hábil a demonstrar a sua representação junto à empresa para realização da vistoria.

5.4. Por ocasião da vistoria, o fornecedor poderá solicitar que lhe sejam disponibilizadas as informações relativas ao objeto da contratação em mídia digital (e-mail, "pen-drive" ou equivalentes), para que tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o fornecedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no (Aviso de Contratação Direta ou Edital) e neste Termo de Referência.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do (Aviso de Contratação Direta ou Edital).

6.3. Os **critérios de qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

6.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

6.4.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou com o item ou grupo pertinente, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (indicar o conselho), quando for o caso.

6.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata o item 6.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a. Certifiquem a execução prévia de, no mínimo, 50% do quantitativo do (esclarecer a parcela de maior relevância do serviço a ser executado).

6.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a uma única contratação.

6.4.1.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

6.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional Crea, em plena validade.

6.4.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante na forma do item 5 deste Termo de Referência.

6.4.6. Comprovação da qualificação técnico-profissional – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ou CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, a saber:

6.4.6.1. Nos casos em que o licitante seja pessoa jurídica, o mesmo deve comprovar, na data prevista para a entrega da proposta, que o responsável técnico a que se refere o item 6.4.6 pertence ao seu quadro permanente, assim entendido: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.4.6.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata o item 6.4.6 poderá ser substituído, nos termos do § 6º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.4.6.3. O fornecedor deverá apresentar a relação de compromissos por ele assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

6.4.7. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.4.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

6.4.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.4.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.4.7.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

6.4.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ANUENTE

- 8.2.1. A análise e indicação de sua demanda real para o objeto no período previsto para a vigência do contrato, acompanhada de justificativa da contratação, de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa;
- 8.2.2. A formalização de sua participação na contratação centralizada, no prazo estipulado pelo contratante principal, através do encaminhamento de termo de anuência;
- 8.2.3. A emissão da ordem de serviço para formalizar a execução da sua quota-parte do objeto junto ao contratado;
- 8.2.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução da sua quota-parte do objeto do contrato, inclusive quanto ao recebimento provisório e definitivo do serviço executado;
- 8.2.5. O empenho, a liquidação e o pagamento da despesa relativa à sua quota-parte do objeto executado, conforme regras definidas neste Termo de Referência;
- 8.2.6. A comunicação ao órgão contratante principal acerca de eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual; e
- 8.2.7. O acompanhamento do contrato ao qual anuiu, inclusive quanto às eventuais alterações realizadas, a fim de assegurar o correto cumprimento de suas disposições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

- 9.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- 9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 9.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 9.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 9.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 9.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 9.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

9.2.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.2.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 9.2.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

9.2.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- a) As alterações a que se refere o item 9.2.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- b) Nas hipóteses a que se refere o item 9.2.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2.1.11. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

9.1.11.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 9.2.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução do serviço

10.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, com início após a assinatura da ordem de serviço, e seguirá o seguinte cronograma:

10.1.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

10.1.3. A execução do objeto ocorrerá no endereço conforme projeto e seguirá as seguintes dinâmicas e rotinas:

10.1.3.1. As atividades de trabalho seguem conforme a convenção sindical, cumprindo a carga horária de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

10.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da secretaria de obras a serem oportunamente designados.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme o caso.



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

11.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4.1.2. Será realizada inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de (profissionais técnicos e/ou profissionais encarregados pelo serviço), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques ou revisões que se fizerem necessários.

11.4.1.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4.1.4. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

11.4.1.5. No prazo indicado no item 11.4.1, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:

11.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.2.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado ou equivalente.

11.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.5. Rotinas de fiscalização



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

11.5.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, fica designado o servidor **Hans Peereira da Costa**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. caso tenha sido exigida no item 4.3, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021);

11.5.5. Para troca de informações entre o contratante e a contratada, será disponibilizado o email institucional da secretaria municipal de obras, e o prazo para resposta às solicitações serão de 5 dias úteis;

11.5.6. O critério de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, deverão atender as especificações em projeto/orçamento/ caderno de especificação (memorial descritivo) atendendo as normas técnicas com vistas ao recebimento provisório;

11.5.7. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, bem como o critério de análise de documentos deverão ter a presença da equipe técnica do contratante bem como do contratado.

11.5.8. Durante o processo de fiscalização do contrato, o contratado deverá apresentar boletim de medição, caderno de especificação ou memorial descritivo, projetos, lista de epi's ;

11.5.9. Os procedimentos para apuração de aplicação das sanções, de glosas e para extinção do contrato serão caso a contratada não execute os serviços conformes os documentos anexos tais como: planilha orçamentaria, caderno de especificação ou memorial descritivo, projetos);

11.5.10. A contratada somente poderá apresentar nota fiscal mediante aprovação do boletim de medição e todos os seus documentos em anexos para caráter de pagamento, conforme item 12.

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente/ conforme medição no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de (cartão de pagamento ou crédito em conta bancária de titularidade da Contratada), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal Pedra Mole

12.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as regras dispostas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.2.2.1. Executar os seus quantitativos conforme a planilha orçamentaria bem como o memorial de cálculo;

12.2.2.2. Executar os serviços conforme procedimentos descritos no memorial descritivo ou caderno de especificação;

12.2.2.3. Executar os serviços conforme projetos apresentados.

12.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

12.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 01/12/2023.

12.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 (trinta) dias.

12.3.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Pedra Mole, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

02010 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

25.752.0003.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica - PJ

33903000 – Materiais de Consumo

FR 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

FR: 17063110 - Transferência Especial da União

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1 – Para a infração de atraso na execução de objeto do contrato incidirá multa de até 5%;

15.1.2 – Para a infração de não cumprimento do contrato incidirá multa de até 10%;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

Pedra Mole (SE), 13 de maio de 2025.

HANS PEREIRA DA COSTA
Engenheiro Civil
CREA:12927/SE

Ratifico e aprovo o presente em ____/____/____.

JOSÉ NESTOR DOS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
